REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II - CNPB nº 2002.0002-47		
Texto vigente	**Texto Proposto**	**Justificativa**
2.18 “Meta Atuarial”: significará a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor mais juros de 5% (cinco por cento) ao ano, podendo ser alterada pelo Atuário, mediante estudo atuarial especificamente desenvolvido com esse objetivo, a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação e do	2.18 “Meta Atuarial”: significará a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor mais **a taxa de juros**	Ajuste técnico para retirar taxa fixa de juros
4.4 Perderá a condição de Participante		
(a) falecer;		
(b) requerer o desligamento deste Plano;		
(c) deixar de ser empregado de qualquer Patrocinadora, ressalvados os casos de concessão de aposentadoria previstos neste Regulamento e o disposto nos itens 4.7 e		
(d) receber um pagamento único deste Plano, sem direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto no		Ajuste redacional
(e) deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor de suas contribuições devidas ao Plano, ressalvados os Participantes enquadrados nos itens 4.7.5 e	(e) deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o	Ajuste redacional
	(f) exercer opção pela migração ao Plano de	Incluído para disciplina da migração ao Plano Energisa.

4.7.1 A opção de continuar no Plano terá que ser feita por meio de Termo de Opção protocolado junto à Fundação em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que cuida o item 10.15, fornecido pela Fundação, sendo que	4.7.1 A opção de continuar no Plano terá que ser feita por meio de Termo de Opção protocolado junto	Ajuste remissivo e do prazo de opção; adequação da redação ao art. 116 da Res PREVIC 23
4.8.2 A opção por continuar contribuindo para o Plano, de que trata o item 4.8, terá que ser feita por escrito e entregue à Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias a	4.8.2 A opção por continuar contribuindo para o Plano, de que	Alinhamento dos prazos de opção
7.6.1.3 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste item deverá ser formalizada pelo Participante mediante Termo de Opção protocolado junto à Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do	7.6.1.3 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste item deverá ser formalizada	Ajuste remissivo e do prazo de opção; adequação da redação ao art. 116 da Res PREVIC 23
7.6.1.5 Uma vez manifestada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante não poderá tornar-se um autopatrocinado nos termos do item 4.7 deste Regulamento.	7.6.1.5 Uma vez manifestada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o	Adequação da redação ao art. 3º da Res CNPC 50 (com tratamento para cobertura de risco)
7.7.1.5 A opção pelo Resgate de Contribuições deverá ser formalizada pelo Participante mediante Termo de Opção protocolado junto à Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato de que cuida o	7.7.1.5 A opção pelo Resgate de Contribuições deverá ser formalizada pelo Participante	Ajuste remissivo e do prazo de opção; adequação da redação ao art. 116 da Res PREVIC 23

	7.7.1.6. A Fundação deverá considerar, por ocasião da apuração do valor	Inclusão em atenção ao art. 22, § 1º, da Res CNPC 50
7.7.4.1 É facultado única e exclusivamente ao Participante, a seu critério, o recebimento do Resgate de Contribuições em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que os valores das parcelas vincendas serão atualizados pelo Retorno dos Investimentos do Plano,	7.7.4.1 É facultado única e exclusivamente ao Participante, a seu critério, o recebimento do Resgate de	Adequação da redação ao art. 21 da Res CNPC 50
7.8.3 O Participante que desejar optar pela Portabilidade deverá manifestar-se, através do Termo de Opção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato de que cuida o item	7.8.3 O Participante que desejar optar pela Portabilidade deverá manifestar-	Ajuste remissivo e do prazo de opção; adequação da redação ao art. 116 da Res PREVIC 23
	7.8.7.2. A Fundação deverá considerar, por ocasião da apuração do valor	Inclusão em atenção ao art. 15, parágrafo único, da Res CNPC 50
7.8.8 O valor a ser portado, apurado nos termos deste item, observado o disposto no item 10.15.2, será atualizado até a data de seu pagamento pelo retorno de investimento do Plano, verificado entre a	7.8.8 O valor a ser portado, apurado nos termos deste item, observado o disposto no **item**	Ajuste remissivo

10.14 Ao Participante que, por ocasião do Término do Vínculo, não tenha preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício oferecido por este Plano, será entregue, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, Extrato elaborado de acordo com a legislação aplicável em vigor, para que possa optar	10.14 **Por** ocasião do Término do Vínculo, será entregue **ao Participante**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da	Ajuste redacional e adequação ao art. 116 da Res PREVIC 23
10.14.3 O Participante que por ocasião do Término do Vínculo, antes de ter completado as condições estabelecidas neste Regulamento para obtenção das Aposentadorias Normal e Antecipada, não fizer sua opção pelo Resgate de Contribuições, pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade, dentro dos respectivos prazos estabelecidos para a opção por cada um destes institutos nos termos deste Regulamento, terá presumida, na forma da	10.14.3 **O Participante que** não fizer sua opção pelo Resgate de Contribuições, pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade, dentro dos respectivos prazos	Adequação da redação ao art. 28, parágrafo único, da Res CNPC 50
12.1. A partir da publicação da Portaria nº 467/2020, publicada no DOU de 08/07/2020, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios II formalizassem sua opção pela	12.1. **Em até 90 (noventa) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade**	Ajustado para novo processo de migração ao Plano Energisa.

12.1.1. O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.1.2. A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano	**12.1.1**. A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável,	Renumeração
12.1.3. O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este	**12.1.2.** O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas	Renumeração
	12.1.3. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim	Incluído para abertura de novo processo de migração ao Plano Energisa.
12.2. As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios II serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.2.1. As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

12.3. As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido correspondem aos saldos da Conta de Participante, Conta de Patrocinadora e da Conta do Acordo de Migração, se houver,	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.3.1. Exclusivamente para os Participantes ativos e Autopatrocinados, as reservas de migração serão acrescidas da Reserva Matemática Líquida de Migração de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.3.2. As reservas de que trata este artigo serão reposicionadas, considerando a variação da cota patrimonial deste Plano de Benefícios II e as movimentações ocorridas no período, na data da efetiva transferência	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.4. As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.4.1. As reservas de migração dos Participantes e Assistidos serão acrescidas de parcela individualizada dos fundos previdenciais descritos na Nota Técnica específica, e de eventual excesso de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

12.4.2. Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes calculados individualmente	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.4.3. A parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Assistidos que optarem pela migração, será objeto de financiamento no Plano de Benefícios	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.4.4. Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas atuarialmente, considerando as bases	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
12.5. As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
	12.2. Ficam assegurados os direitos e confirmadas as	Inserido para preservação dos direitos
12.6. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental	**12.3**. Este Regulamento e suas alterações	Renumeração